



DECRETO Nº. 2.744/2024

Declara Situação de Emergência no Município de Hulha Negra, afetado por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO, Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Hulha Negra e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e

CONSIDERANDO:

I- O excesso de chuvas intensas registrado no Município de Hulha Negra que atingiu em grande extensão, tendo seu início no dia 25 de abril e que persistem até o momento, registrou-se 435 mm de chuva até o presente momento, ocasionando danos nas culturas de soja e milho, bem como na pecuária leiteira e de corte, não sendo diferente o prejuízo na apicultura;

II- As perdas significativas na cultura de soja impactam de forma relevante a economia do Município de Hulha Negra, onde ocorre a perda da qualidade do produto a ser colhido em virtude do entrave de colheita, devido ao evento climático;

III- Conjuntamente as produções da soja e de milho estão sendo prejudicadas, pois as colheitas foram impossibilitadas, devido à umidade excessiva do solo causando estragos e avarias nos grãos, além de ter ocorrido a perda total em certas áreas de várzea, com alagamentos;

IV- É de referir que a estiagem ocorrida do final de janeiro a metade de março já resultou numa perda de 35%, os prejuízos sofridos totalizaram R\$ 28.981.497,36, sendo 35% na cultura de soja, atingindo 16.500 hectares plantados, 10% no milho em grão em 1.6000 hectares cultivadas, 30% na

bovinocultura de leite e 30% na apicultura, salientando que com as constantes chuvas que vem sendo registradas atualmente, o prejuízo será maior ainda;

V- Inclusive as atividades que abrangem a produção animal também estão sendo prejudicadas, pois os animais encontram-se impossibilitados de entrar nas pastagens cultivadas, devido ao excesso de chuvas de modo consequente aumentando o custo de produção pela necessidade de alimentá-los por silagem ou ração;

VI – As perdas previstas são irreversíveis e conforme as condições climáticas atuais podem ser agravadas;

VII – **Os dados apresentados pelo laudo da EMATER da estimativa de perdas na produção Agropecuária do Município de Hulha Negra, tendo em vista a última avaliação realizada nesta semana são de R\$ 17.001.352,06;**

VIII – Todos os itens acima se encontram conforme Laudo da EMATER em anexo;

IX – A situação de agravamento das estradas devido às constantes chuvas fortes e rajadas de vento que chegaram a 80 km/h;

X – Que o Município possui mais de 1000 km de estradas de chão entre sede e interior que são utilizadas para escoar a produção de leite e grãos, transporte escolar, abastecimento de água potável, além de locomoção dos profissionais da saúde para atendimento e 28 assentamentos da Reforma Agraria localizados no interior;

XI – O grande volume de chuvas no Município **afetou a estrutura de 6 pontes, sendo localizadas na sede e no interior**, o que prejudica a trafegabilidade da população em geral, conforme Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito e a Secretaria Municipal de Agropecuária;

XII – O aumento considerável nos custos para manutenção das estradas sendo a mais 3.000 litros com combustível totalizando R\$ 19.920,00, além de R\$ 1.960.00, por funcionário em hora máquina e 100 horas em hora homem, conforme Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito e a Secretaria Municipal de Agropecuária;

XIII – O prejuízo das famílias que residem no campo e tem como sua única fonte de renda o plantio e da colheita em geral;



XIV – O prejuízo sofrido pelos 725 alunos que foram afetados através do transporte escolar, pelas condições das estradas e pontes, tendo muitos nem conseguindo sequer sair de suas próprias casas, conforme Laudo Técnico do Serviço Social;

XV – Os serviços de deslocamento de pacientes que dependem de tratamentos referências (para outras cidades do Estado) que se encontram prejudicados, conforme Laudo Técnico do Serviço Social;

XVI – As situações de riscos decorrentes dos danos advindos pelas incessantes e intensas chuvas com a danificação, destruição e bloqueio de estradas e pontes que chegam, segundo laudo técnico em anexo do Departamento de Engenharia Municipal, a 450 km de estradas que deverão ser recuperadas, conforme a seguinte listagem:

- a) Estrada principal que liga a sede do Município com o Passo do Neto, trecho de ligação aos Assentamentos;
- b) Estrada da Serra da Hulha a BR 293;
- c) Estrada do Assentamento Tapete Verde;
- d) Estrada do Assentamento Capivara A;
- e) Estrada do Assentamento Conquista da Fronteira;
- f) Estrada do Assentamento Nova Querência;
- g) Estrada e ponte de madeira que faz ligação do Município de Hulha Negra com o Município de Candiota (antiga estrada Bagé – Seival Pelotas);
- h) Estrada do Assentamento Che Guevara que faz ligação como Município de Aceguá;
- i) Estrada do Assentamento das Palmeiras, incluindo a ponte em concreto armado;
- j) Estrada do Assentamento Capivara B;
- k) Estrada do Assentamento Banhado Grande;
- l) Estrada do Assentamento Santa Luciana;



- m) Estrada do Assentamento Potiguara;
- n) Estrada da localidade do Salso;
- o) Estrada da localidade do Jaguarão;

XVII – O bloqueio total dos Assentamentos Nova União e Santa Elmira, o que agrava os danos materiais e prejuízos econômicos, conforme laudo técnico em anexo do Departamento de Engenharia Municipal;

XVIII – **Em consequência da situação crítica que se encontra as estradas, pontes e vias públicas que requerem manutenção e intervenções urgentes com o custo aproximado de R\$ 24.950.000,00** para que o município possa melhorar a fluidez do transporte, garantir segurança aos condutores e reduzir os danos materiais, prejuízos econômicos e sociais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência, em todo território do Município de Hulha Negra;

Art. 2º. - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I-Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II-Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Parágrafo único- Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de maio de 2024.


CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE